



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO
CNPJ Nº. 09.308.842/0001-80

LEI Nº 679/2014

**CRIA O BANCO DE ALIMENTO
DE
CRUZ DO ESPÍRITO SANTO**

EM 01/DEZEMBRO/2014

ADM: PEDRO GOMES PEREIRA



DIÁRIO OFICIAL

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - Nº: 02 Mês: 12 Ano: 2014

02 DE DEZEMBRO DE 2014.

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO/PB.

LEI Nº 679/2014

CRIA O BANCO MUNICIPAL DE ALIMENTOS DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA E DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art 1º - Fica criado o Banco Municipal de Alimentos de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB como Programa da Prefeitura de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB vinculado às Políticas de Abastecimento e Segurança Alimentar e de Assistência Social, com gestão, estrutura e finalidades estabelecidas nesta lei.

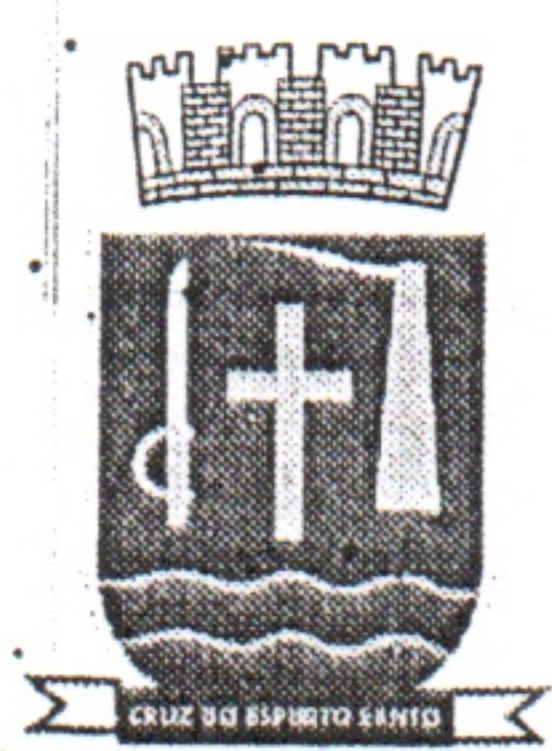
Art. 2º - O Programa Banco Municipal de Alimentos de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB tem prazo de duração indeterminado.

Art. 3º - O Programa Banco Municipal de Alimentos de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB ficará vinculado administrativamente ao Gabinete do Prefeito e será gerido por um Conselho Gestor composto de:

1. Um representante do STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
2. Um representante da EMATER - PB
3. Um representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
4. Um representante da Secretaria Municipal de Saúde;
5. Um representante da Secretaria Municipal de Finanças;
6. Um representante da Câmara Municipal;
7. Representante de outros órgãos públicos, federais, estaduais ou municipais, e de pessoas jurídicas de direito privado, na forma que dispuser o seu regulamento.
8. Um Representante do CMDRS – Conselho Municipal do Desenvolvimento Rural Sustentável
9. Um Representante da ASFACRUZ – Associação dos Agricultores Familiares da Feira Agroecológica de Cruz do Espírito Santo.

§ 1º - Da participação no Conselho Gestor do Programa Banco Municipal de Alimentos de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, nos termos do disposto neste artigo, não decorrerá vantagem funcional ou pecuniária de nenhuma natureza.

Art. 4º - São finalidades precípua do Programa Banco Municipal de Alimentos de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB :



Estado da Paraíba

DIÁRIO OFICIAL

CRUZ DO ESPÍRITO SANTO

Criado Pela Lei nº 257 de 1 de Novembro de 1974 - Nº: 02 Mês: 12 Ano: 2014

02 DE DEZEMBRO DE 2014.

PÁG. 02

I - proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos e gêneros alimentícios, perecíveis ou não, desde que em condições de consumo, provenientes de:

- a) doações de estabelecimentos comerciais e indústrias ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios ou refeições;
- b) apreensão por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais e regulamentares próprias;
- c) doações de órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

II - efetuar a distribuição dos produtos e gêneros arrecadados para:

- a) creches, escolas, asilos, albergues e outros equipamentos sociais vinculados à Administração Municipal;
- b) entidades assistenciais privadas regularmente constituídas e organizações comunitárias, situadas no município de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB e previamente cadastradas e indicadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social;
- c) unidades de defesa civil municipal, em situações de emergência ou calamidade;

III - promover cursos de educação alimentar nutricional e de capacitação destinados a difundir técnicas de redução e eliminação de desperdícios e garantia da qualidade sanitária no preparo de alimentos;

IV - promover estudos, pesquisas e debates sobre temas relacionados com a segurança alimentar e os instrumentos para arrecadação da fonte;

V - promover intercâmbio permanente de experiências com entidades nacionais e internacionais que operem programas com objeto e fim semelhante ao Banco Municipal de Alimentos de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB.

§ 1º - Além dos produtos e gêneros alimentícios obtidos na forma deste artigo, o Programa Banco Municipal de Alimentos de CRUZ DO ESPÍRITO SANTO-PB poderá aceitar cessão gratuita ou doação de móveis, utensílios e equipamentos, destinados ao preparo, armazenamento, acondicionamento, avaliação e transporte de alimentos, os quais serão objetos de catalogação específica.

§ 2º - Excetuados os custos indiretos decorrentes da estrutura funcional, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas na forma deste artigo, a arrecadação dos produtos e gêneros alimentícios referidos neste artigo far-se-á sem ônus para a Municipalidade.

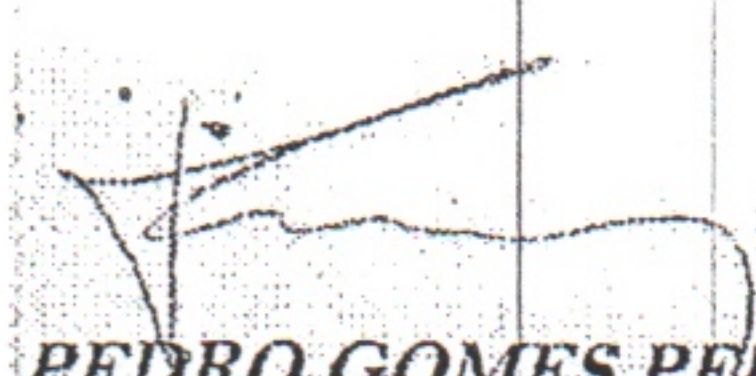
Art. 5º - Das equipes de coleta e de distribuição, bem como, das de plantão a isso destinadas, participará sempre que possível, pelo menos um profissional legalmente habilitado a aferir e atestar estarem os produtos e gêneros alimentícios, in natura, industrializados ou preparados, em condições apropriadas para o consumo.

Art. 6º - O Executivo regulamentará o disposto nesta lei dentro do prazo de 60 (sessenta) dias contados de sua vigência.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta das verbas orçamentárias próprias.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CRUZ DO ESPÍRITO SANTO, ESTADO DA PARAÍBA, 01 DE DEZEMBRO DE 2014.


PEDRO GOMES PEREIRA
Prefeito